



INDICAÇÃO N.º 1749/2024

ENCAMINHO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, anteprojeto de lei que **Cria o Fundo Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares do Município de São Vicente e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares são direitos fundamentais, pretende-se criar, com este projeto de Lei cria um Fundo Municipal visando à Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, de modo a promover sua plena participação nessas festividades.

O carnaval de rua, por exemplo, é uma importante manifestação cultural que reúne muitas pessoas todos os anos. No entanto, ainda existem barreiras que impedem que pessoas com deficiência participem plenamente das festas populares.

O Fundo será constituído por recursos do orçamento municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas, recursos provenientes de programas municipais, estaduais e federais, recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, receitas provenientes de campanhas de conscientização e outras receitas que venham a ser definidas em regulamento.

Diante do exposto apresento a seguinte Indicação com Anteprojeto de Lei:



ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o Fundo Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares, cujo objetivo é promover a plena participação das pessoas com deficiência nas festas populares do Município.

Art. 2.º - O Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares será constituído por:

- I - dotações orçamentárias do Município de São Vicente;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes de programas municipais, estaduais e federais;
- IV - recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- V - receitas provenientes de campanhas de conscientização; e
- VI - outras receitas que venham a ser definidas em regulamento.

Art. 3.º - O Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de São Vicente – COMDEF-SV.

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares serão aplicados nas seguintes ações:

- I - inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência nas festas populares;
- II - adequação das estruturas das festas populares para a acessibilidade de pessoas com deficiência;



III - capacitação de funcionários e voluntários das festas populares para o atendimento de pessoas com deficiência; e

IV - realização de campanhas de conscientização sobre a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência nas festas populares.

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares serão aplicados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo COMDEF-SV em regulamento próprio.

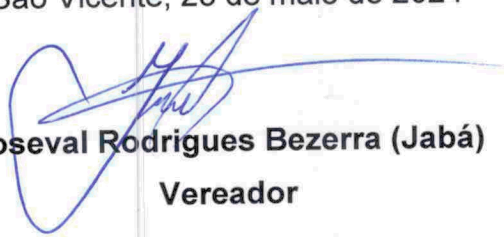
Art. 6.º - O COMDEF-SV deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares do Município de São Vicente à Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá conceder isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas que contribuam com o Fundo Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência nas Festas Populares.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 23 de maio de 2024


Joseval Rodrigues Bezerra (Jabá)

Vereador


À PREFEITURA
São Vicente, / /